



**PARECER Nº 01 / 2019 - CTMU**

**Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Nº 450/2019, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal "**

**AUTOR: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva**

**RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana o Projeto de Lei nº 450/2019, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º define que fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal.

O artigo 2º especifica que a divulgação será feita trimestralmente, na página principal do site oficial do Governo do Distrito Federal.

Em Parágrafo único – O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal em conjunto com os órgãos a ela vinculados, deverão encaminhar os dados necessários para a divulgação das informações de que trata esta Lei.

O artigo 3º trata sobre os demonstrativos contendo as seguintes informações:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS**



I – Valor total autuado e o valor efetivamente arrecadado;

II – Valor total arrecadado mensalmente;

III – Valor total arrecadado por Região Administrativa onde ocorreu a autuação da multa;

IV – Número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, e detalhada pelo tipo de infração cometida;

V – A quem foram destinados os recursos arrecadados e os valores aplicados em:

- a) educação de trânsito;
- b) sinalização de trânsito;
- c) engenharia de tráfego e de campo;
- d) fiscalização de trânsito;
- e) policiamento;
- f) outros.

O artigo 4º define que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificção, em linhas gerais, o autor do presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer maior transparência quanto a aplicação dos recursos orçamentários do Distrito Federal, tendo em vista que a transparência na gestão pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69-D, à **CMTU** compete opinar e emitir parecer de mérito sobre as  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902-Brasília-DF- Gabinete 18 Tel. (61) 3348-8182  
www.cl.df.gov.br

CTMU
PL N° 450 / 2019
Folha N° 06



proposições relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga ( inciso I, "a"); acompanhar os mecanismos de regulação dos serviços coletivos, a política tarifária do serviço de transporte público e os direitos dos usuários (inciso XII); e avaliar, discutir e aprovar as metodologias de cálculo, as revisões das propostas de ajustes e as alterações propostas pelo Poder Executivo sobre as tarifas e eventuais subsídios dos serviços de transportes urbanos, rurais, regionais e interestaduais (inciso XIII).

Entendo que a divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas, colaborará para a transparência na administração e gestão pública, fazendo com que a população tenha acesso às informações sobre o dinheiro arrecadado com as multas de trânsito aplicadas em Brasília, trazendo assim, maiores esclarecimentos.

É justo o pleito do referido Projeto de Lei, uma vez que tem por objetivo trazer a transparência sobre a aplicação dos recursos orçamentários do Distrito Federal, contribuindo para que todos tenham acesso as informações. É importante ressaltar que todas as medidas do referido projeto de Lei não implicarão em gastos para o erário.

O projeto de lei de autoria do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva em comento é uma medida bastante meritória e de elevada importância, razão pela qual, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 450/2019 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões de 2019.

  
Deputado **Valdelino Barcelos**

**Relator**

